

FW: Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de enfermeiros para 12 (doze) postos de trabalho na categoria de enfermeiro gestor, do mapa de pessoal da Unidade de Saúde de Matosinhos, E.P.E. aberto pelo aviso nº 13943/2022 de 13 de julho de

Recursos Humanos <rh@ulsm.min-saude.pt>

ter, 10/01/2023 18:21

Para: Antonio Manuel <antoniomanuel.defi@chporto.min-saude.pt>; Carmo Gamboa <Carmo.Gamboa@ulsm.min-saude.pt>; Rosa Olívia Mimoso <rosa.olivia@ulsam.min-saude.pt>

Boa Tarde,

Reencaminha-se para os devidos efeitos o pedido de audiência prévia apresentado pela Sr.ª Enfermeira Maria Jesus Amorim Torres.

Com os melhores cumprimentos,

Dep. de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental

Telefone Geral: +351 229391668

De: Francisco Pacheco <fmp@lopes-cardoso.pt>

Enviada: 10 de janeiro de 2023 16:59

Para: Recursos Humanos <rh@ulsm.min-saude.pt>

Cc: mariajesus2009@sapo.pt; nrc@lopes-cardoso.pt

Assunto: Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de enfermeiros para 12 (doze) postos de trabalho na categoria de enfermeiro gestor, do mapa de pessoal da Unidade de Saúde de Matosinhos, E.P.E. aberto pelo aviso nº 13943/2022 de 13 de julho de 2022

Exmo. Senhor Presidente do Júri

Muito agradeço se digne ordenar a junção ao procedimento indicado em assunto, da audiência prévia que remetemos em anexo, relativa à candidata Maria de Jesus de Amorim Torres.

Solicitamos nos seja enviado comprovativo de recepção do presente email.

Com os melhores cumprimentos,

Francisco Monteiro Pacheco

Sócio - Partner

Advogado - Lawyer



LOPES CARDOSO & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

Rua Júlio Dinis, 247 - 4º E9

4050-324 Porto

Portugal

Tel.: +(351)226099448

Fax: +(351)226099265

www.lopes-cardoso.pt

CONFIDENCIAL. Esta mensagem e seus anexos destinam-se exclusivamente às pessoas dela destinatárias. O seu teor é confidencial (artigos 92.º e 113.º do Estatuto da Ordem dos Advogados). Caso receba esta mensagem indevidamente, por favor elimine-a e notifique-nos.

CONFIDENTIAL. This message and its attachments are intended for its addressees only. Its content being privileged and confidential (articles 92 and 113 of Estatuto da Ordem dos Advogados). If received by error, please delete it and notify us.



LOPES CARDOSO & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM
CONDUCENTE AO RECRUTAMENTO DE
ENFERMEIROS PARA 12 (DOZE) POSTOS DE
TRABALHO NA CATEGORIA DE ENFERMEIRO
GESTOR, DO MAPA DE PESSOAL DA UNIDADE DE
SAÚDE DE MATOSINHOS, E.P.E. ABERTO PELO AVISO
Nº 13943/2022 DE 13 DE JULHO DE 2022**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DO JÚRI

MARIA DE JESUS AMORIM TORRES, Candidata ao procedimento concursal em referência, para o efeito notificada, vem exercer a audiência prévia relativamente às deliberações do Júri constantes das suas Actas nºs 11 e 12, respectivamente de 19 e 20 de Dezembro de 2022 e de 21 de Dezembro de 2022, nos termos seguintes:

1. Da Acta nº 1 do Júri de 13 e 16 de Maio, 7 e 8 de Junho e 6 de Julho de 2022, consta que o Júri definiu e fixou *“os parâmetros de avaliação, sua ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração relativo a cada um dos métodos de selecção, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente os previstos na Portaria nº 153/2020 de 23 de Julho”*.



LOPES CARDOSO & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

2. Na alínea e) do subtítulo “*Avaliação Curricular (AC)*” desse ponto 2 escreveu o Júri:

“Serão considerados trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a área de enfermagem, realizados fora do âmbito da formação académica do candidato (pós-graduações, licenciaturas, mestrados, doutoramentos), designadamente trabalhos publicados como autor ou primeiro autor na área de enfermagem, livros ou capítulos de livros como autor ou primeiro autor na área de enfermagem, comunicações orais científicas na área de enfermagem, posters científicos em áreas de enfermagem.”

3. Explicitando-se depois sobre o nº 2 que um número de até 3 trabalhos publicados ou comunicados teria a classificação parcelar de 0,5 valores e explicitando-se depois sobre o nº 4 que um número superior a 5 trabalhos publicados ou comunicados teria a classificação parcelar de 1 valor.
4. À Candidata aqui Exponente foi, quanto a este aspecto, atribuída a classificação parcelar de 0,5 valores.
5. Mas a aqui Candidata Exponente, no exercício da sua primeira audição prévia, solicitou fossem considerados os comunicados sobre a forma de poster “IMPACTO DO SARS-COV2 NA ADESÃO À HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO SERVIÇO DE MEDICINA” e “PROJECTO C-S2AFECARE-Q – NECESSIDADES EM SUPERVISÃO: MONITORIZAÇÃO CARDIACA POR TELEMETRIA”.



LOPES CARDOSO & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

6. Comunicações essas, em forma de poster, que efectivamente foram por si apresentadas em coautoria conforme comprova com os docs. nº 1 e 2 que junta.
7. Como consta da Acta nº 11, na pronúncia do Júri sobre essa audiência prévia escreveu-se:
“Nesta alínea foram contabilizados os trabalhos publicados ou comunicados devidamente mencionados e comprovados, em que de uma forma inequívoca se verifica que a Candidata é “a autora” ou “primeira autora” nos casos de coautoria”
8. Acontece que, como se vê da alínea da definição de parâmetros e grelha classificativa que acima se transcreveu, a exigência de que apenas possam ser consideradas as publicações ou capítulos de livros de que a Candidata seja autora ou primeira autora vale apenas para esse tipo de trabalhos e não já para as comunicações orais científicas em eventos na área da enfermagem e nem em forma de posters científicos em eventos na área da enfermagem.
9. Como linearmente resulta do texto que se transcreveu, em que se teve o cuidado de formular expressamente essa exigência para as publicações e depois de a repetir expressamente para os livros ou capítulos de livros, mas em que a mesma se omite para as comunicações orais científicas e para os posters científicos.
10. É a interpretação que faria qualquer destinatário normal face à disposição normativa que se transcreveu e essa é a única relevante nos termos do art.º 236º do Código Civil.



LOPES CARDOSO & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

11. E é a que resulta também dos princípios de interpretação consagrados no art.º 9º do Código Civil, em que se diz designadamente no seu nº 2 que não pode ser considerado o pensamento que não tenha na letra da norma o mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso.
12. Não há dúvidas. O que se escreveu e se quis escrever foi que para publicações e livros ou capítulos de livros se exigia para poderem ser considerados que a candidata fosse deles autora ou primeira autora, mas que o mesmo já se não exigia para comunicações orais ou posters científicos.
13. Assim, ao contrário do projectado decidir pelo Júri, relativamente à audiência prévia exercida pela Candidata, aqui Exponente, não poderão deixar de ser considerados os trabalhos ali e aqui referidos nos pontos 5 e 6.
14. Como aliás não poderão deixar de ser considerados os posters científicos intitulados “O ABSENTISMO NA ENFERMAGEM ESTRATÉGIAS DO ENFERMEIRO GESTOR” e “EFEITOS DA GESTÃO DE ENFERMAGEM NO ABSENTISMO: REVISÃO DE LITERATURA”, apresentados pela Candidata, aqui Exponente, em coautoria, em 21, 22 e 23 de Outubro de 2021, que na primeira audiência prévia foram por lapso omitidos pela Candidata, aqui Exponente, conforme docs. nº 3 e 4 que se juntam.
15. Mas sendo que, e isso é que importa, todas essas 4 comunicações foram devidamente elencadas no *curriculum* da candidata apresentado a concurso.
16. Por tudo o que, somando-se as 4 comunicações aqui referidas aos 3 trabalhos considerados pelo Júri, resulta que a aqui Candidata tem afinal mais de 5 trabalhos publicados ou comunicados.



LOPES CARDOSO & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

17. Pelo que, nos termos da al. e) do subtítulo “*Avaliação Curricular*”, do ponto 2 da Acta nº 1 do Júri, a este respeito, tem de ser atribuída à Candidata, aqui Exponente, a classificação parcelar de 1 valor, que não de 0,5 valores.
18. O que terá de ser refletido na classificação final da Candidata, que não poderá deixar de ser revista em conformidade.
19. Como a classificação parcelar resultante dessa revisão terá que ser refletida na ordenação final dos candidatos que não poderá deixar de ser revista em conformidade.

**O QUE AQUI EXPRESSAMENTE SE
ESPERA E REQUER.**

JUNTA: 4 documentos e procuração.

Os advogados:

FRANCISCO MONTEIRO PACHECO
Advogado
céd. prof. nº 2576P - nif 168455668 (cod. 3182)
e.mail: fmp@lopes-cardoso.pt
LOPES CARDOSO & ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, R. L.
reg. nº 44/01 O.A. - nif 505867044
Rua Júlio Dinis, 247, 4º, E 9, 4051-401 Porto
tel. 226099448 - fax 226099265
e.mail: lca@lopes-cardoso.pt

NUNO REIS CARDOSO

Advogado

Cont. N.º 201 837 218 - Céd. Prof. N.º 51190P
Rua Júlio Dinis, 247, 4.º, E 9, 4051-401 Porto
tel. 226099448 - fax 226099265
e.mail: nuno@lopes-cardoso.pt

Congresso Internacional de Controlo de Infecção

31 de março e 1 de abril

2022

ORGANIZADO
ixus
INSTITUTO DE INVESTIGACÃO E INOVAÇÃO

José. nº 1

Certificado

Certifica-se que Ana Catarina Silva Monteiro, Diana Isabel Silva F. Rodrigues, Maria Adelaide Costa Moreira, Maria de Jesus Amorim Torres, Tânia Marlene Neto Costa, apresentaram a *Comunicação Livre em forma de Poster*, **IMPACTO DO SARS-COV- 2 NA ADESÃO À HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO SERVIÇO MEDICINA E – UNIDADE LOCAL SAÚDE MATOSINHOS**, no Congresso Internacional de Controlo de Infecção, CICI2022, que se realizou On-Line, nos dias 31 de março e 1 de abril de 2022.

Porto, 04 de abril de 2022



A Presidente do Congresso
Margarida Ferreira



O Diretor da Entidade Formadora
Josué Morais



Doc n.º 2

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE SUPERVISÃO CLÍNICA

DECLARAÇÃO

Declara-se que **Beatriz Costa, Helena Ribeiro, Luís Gualter, Maria Jesus Torres, Paula Lima, Sandra Santos, Vânia Ribeiro** foram autores do póster: **Projeto C-S2AFECARE-Q - Necessidades em Supervisão: Monitorização Cardíaca por Telemetria** apresentado no âmbito do **III Congresso Internacional de Supervisão Clínica** que decorreu no dia 30 de novembro de 2018, na Escola Superior de Enfermagem do Porto.

Investigador Responsável

(Prof. Doutor António Luís Rodrigues Faria de Car-



Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
 de Desenvolvimento Regional

Doc. n.º 3



Certificado de Participação

Certifica-se que

Sandra Maria da Cruz Pestana

Apresentou o/a **Póster** intitulado/a **O absentismo na Enfermagem e estratégias do enfermeiro gestor**, em co-autoria com Maria Manuela Martins, Cláudia Ferraz, Diana Luisa Oliveira, Amilcar Cardoso Lopes, Maria Jesus Amorim no 11º Congresso Internacional da Associação Portuguesa de Enfermeiros Gestores e Liderança - APEGEL, realizado nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2021, em formato digital, sobre o tema **"Liderança, Segurança e Visibilidade na Gestão de Enfermagem"**.

Lisboa, 30 de outubro de 2021

Enº Nelson Guerra RN, MSc, PhD
Presidente da Direção da APEGEL

Doc 209

Certificado de Participação

Certifica-se que

Sandra Maria da Cruz Pestana

Apresentou o/a **Póster** intitulado/a **Efeitos da gestão de enfermagem no absentismo: revisão de literatura**, em co-autoria com Maria Manuela Martins, Cláudia Ferraz, Diana Luisa Oliveira, Amilcar Cardoso Lopes, Maria Jesus Amorim no 11º Congresso Internacional da Associação Portuguesa de Enfermeiros Gestores e Liderança – APEGEL, realizado nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2021, em formato digital, sobre o tema **“Liderança, Segurança e Visibilidade na Gestão de Enfermagem”**.

Lisboa, 30 de outubro de 2021

Enfº Nelson Guerra, RN, MSc, PhD
Presidente da Direção da APEGEL

11 Congresso Internacional da APEGEL

Liderança, Segurança e Visibilidade na Gestão de Enfermagem

21, 22 e 23 | outubro | 2021
Canal APEGEL.pt - YouTube

Comunicações Livres, Posters
inscrições em apegel.org Concurso de fotografia / Video "Visibilidade da Enfermagem"

Associação Portuguesa dos Enfermeiros Gestores e Liderança

vencendo desafios traçando novos rumos

DOTAÇÕES SEGURAS PRÁTICAS SEGURAS

Cuidados Seguros

CONHECIMENTOS ORGANIZAÇÕES SEGURAS

PROCURAÇÃO

MARIA DE JESUS DE AMORIM TORRES, casada, contribuinte fiscal n.º 182103072, com domicílio na Rua José Moreira Amorim, 314, 4490-099 Aver-o-Mar, constitui seus bastantes procuradores os Exmos. Sr. **Dr. Francisco Monteiro Pacheco**, advogado, sócio de **Lopes Cardoso & Associados - Sociedade de Advogados, R.L.**, e Sr. **Dr. Nuno Reis Cardoso**, advogado, ambos com escritório na Rua Júlio Dinis, n.º 247, 4.º, E9, 4050-324 Porto, a quem confere todos os poderes forenses gerais em Direito permitidos.

Porto, 6 de Janeiro de 2023

Maria de Jesus Amorim Torres